

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS, CAMPUS DE ARARAQUARA-SP

(Processo Administrativo nº 220/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de GÁS GLP - 45 KG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS GLP P45 KG	461651	UNIDADE	20	460,00	9.200,00
TOTAL						9.200,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. A descrição dos itens da tabela encontra-se pormenorizada no item 3 deste Termo de Referência.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar e a Matriz de Risco estão dispensados para dispensa de licitação, [artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), com base na Portaria 07/2024 da UNESP.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. A aquisição dos referidos objetos se faz necessários para atendimento da demanda dos laboratórios onde são realizadas aulas práticas e importantes pesquisas dentro desta Instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto deve ser entregue nos respectivos nos endereços das unidades, conforme solicitação da contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o pedido que deverá ser feito via e-mail ou outro canal eletrônico disponibilizado pela contratada

3.2. Endereços dos respectivos locais onde serão destinadas as referidas aquisições:

LOCAL 1 - Endereço de Entrega: Faculdade de Ciências Farmacêuticas UNESP Campus de Araraquara - Rodovia Araraquara/Jaú, km 01, s/nº, Campus Ville: Departamento de Ciências Biológicas, Departamento de Fármacos e Medicamentos, e Departamento de Análises Clínicas, Núcleo de Proteômica, Núcleo de Genômica Funcional e Departamento de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia

LOCAL 2 - Faculdade de Ciências Farmacêuticas UNESP Rua Expedicionários do Brasil, 1 621, Centro de Araraquara: CACH - Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia e Farmácia Universitária.

3.3. Justificativa para a Aquisição de Recarga de Gás GLP de 45 Kg

Objeto da Aquisição: abastecimento dos diversos laboratórios didáticos e de pesquisa da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Unesp Araraquara (FCFAR).

Justificativa da Aquisição a recarga de gás GLP é essencial para o funcionamento contínuo e seguro dos laboratórios didáticos e de pesquisa da FCFAR. Este tipo de gás é utilizado em diversas atividades como experimentos em equipamentos de laboratório que requerem aquecimento, reações químicas, entre outros. A falta de gás GLP pode interromper o andamento de pesquisas importantes, bem como atividades práticas de ensino, comprometendo tanto a formação dos estudantes quanto os resultados científicos da instituição.

Necessidade Técnica e Operacional O GLP é amplamente utilizado em atividades laboratoriais. A sua utilização é indispensável para a realização de experimentos com precisão e segurança especialmente em laboratórios de química e farmácia, onde o controle de temperatura é um fator crítico para a qualidade dos resultados. Além disso, é fundamental para o atendimento das normas de segurança vigentes, garantindo que os equipamentos funcionem de maneira adequada e segura

Previsão de Consumo e Periodicidade: O consumo de GLP nos laboratórios ocorre de maneira regular e programada, anualmente, sendo a compra das recargas necessárias para garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto da atividade de ensino e pesquisa. A capacidade de 45 kg é a mais adequada, tanto pelo custo-benefício quanto pela viabilidade de armazenamento e manuseio seguro.

Orçamento O valor da compra será compatível com os preços praticados no mercado, levando em consideração cotações obtidas junto a fornecedores de gás GLP, da cidade de Araraquara, garantindo assim mais agilidade na entrega, confiabilidade na qualidade do produto entregue e garantindo ampla concorrência local de empresas cadastradas no sistema de compras do Governo Federal.

Conclusão Diante da necessidade técnica e operacional de abastecimento contínuo dos laboratórios da FCFAR, a compra de recargas de gás GLP de 45 kg é imprescindível para a manutenção das atividades didáticas e de pesquisa da instituição. O processo de aquisição é fundamentado na importância do gás GLP para a segurança, eficácia e continuidade das operações laboratoriais, estando em conformidade com as normas vigentes de compras e licitações. Esta modalidade de aquisição está plenamente amparada pela Lei 14.133/2021, garantindo a legalidade do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não se aplica.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Entrega**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após o recebimento da nota de empenho;

5.1.2. O objeto deverá ser entregue em partes dependendo da solicitação e necessidade da Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o pedido que deverá ser feito via e-mail ou outro canal eletrônico disponibilizado pela contratada.

5.1.3. O objeto deverá ser entregue em dois endereços quando solicitado;

5.2. Endereços dos respectivos locais onde serão destinadas as referidas aquisições:

LOCAL	ENDEREÇO DE ENTREGA
Faculdade de Ciências Farmacêuticas UNESP Campus de Araraquara -	Rodovia Araraquara/Jaú, km 01, s/nº, Campus Ville: Departamento de Ciências Biológicas, Departamento de Fármacos e Medicamentos, Departamento de Análises Clínicas, Núcleo de Proteômica, Núcleo de Genômica Funcional e Departamento de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia
Faculdade de Ciências Farmacêuticas UNESP	Rua Expedicionários do Brasil, 1621, Centro de Araraquara: CACH - Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia e Farmácia Universitária.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Unesp — Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Rodovia Araraquara-Jaú, km 01, s/n, bairro Campos Ville, 14800-903, Araraquara–SP. Entregar no Almoxarifado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.2. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a emissão da nota fiscal e confirmação do recebimento de cópia digital da página do jornal onde foi realizada a publicação no qual serão analisados a data da publicação, o texto e o jornal em que foi efetivada.
- 7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a nota de entrega emitida pelo sistema de Almoxarifado;
- 7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante emissão do Atestado Fiscal para fins de pagamento.

- 7.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, e o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A (Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017).
- 7.20.1. Para o pagamento de contratações com valores abaixo de 100 UFESPs, contabilizando R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais) no corrente ano, 2024, serão admitidos boletos bancários (Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017).
- 7.20.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 8.2. A habilitação do fornecedor será verificada por meio de consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2.1.1. SICAF;
- 8.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 8.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União;

8.2.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça;

8.2.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – eSanções;

8.2.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;

8.2.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Contratação

8.9. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.10. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação.

8.10.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.11. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.12. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo de referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.13. Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.

Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual n. 12.799/2008.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. No presente exercício as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Campus de Araraquara.

10.2. A dotação orçamentária da contratação será indicada no corpo da nota de empenho, emitida de acordo com a demanda do órgão.

Araraquara, 25 de abril de 2025

Valentim Fenerich Neto (SCM)